

OS MAUS-TRATOS E A CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS

BATISTA, Juliana Aparecida¹
PINTO COELHO, Vânia M^a B. Guimarães

¹Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período.

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a questão contra os maus-tratos e a crueldade contra os animais, que possuem direito, conforme a Constituição Federal e leis especiais, de não sofrerem maus tratos ou tratamentos cruéis.

Palavras-chave: Animais. Maus-tratos. Crueldade Animal.

Abstract: This article aims to analyze the issue against mistreatment and cruelty against animals, which have the right, according to the Federal Constitution and special laws, not to suffer mistreatment or cruel treatment.

Keywords: Animals. Mistreatment. Animal Cruelty.

Os direitos em prol dos animais estão baseados em ideais de bem-estar, que seriam o mínimo que se almejam para os seres humanos. Antigamente as pessoas tratavam os animais como sendo coisas, bens e objetos, e atualmente, essa conduta ainda é vista em muitas pessoas e nas que cometem os crimes de maus-tratos.

Maus-tratos é toda conduta humana que acarreta sofrimento físico, é uma violência praticada por um indivíduo humano contra os animais incapazes de se defender. Os maus-tratos contra os animais sempre existiu, desde a idade da pedra, quando usavam os animais para suas refeições, para fazer roupas, etc... Com o intuito de diminuir a crueldade contra os animais, foi aprovada a novel Lei n.º 14.064 de 2020, chamada de Lei

Sansão, a qual alterou a Lei n.º 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e aumentou a pena contra os crime de maus-tratos.

Com a implantação da recente Lei Sansão, está visa a maior percepção da sociedade acerca do problema dos maus-tratos e da crueldade contra os animais, proporcionando um maior abrangência e informações de que os crimes não saíram mais impunes, e ao indivíduo que denuncia a segurança que ao denunciar, o animal será resgatado e o agressor penalizado

s animais

O Código Civil Brasileiro de 1916, tratava os animais como sendo coisas, bens e objetos, sujeitos a apropriação ou até mesmo caça. Atualmente, com a atualização do mesmo em 2002, este confere o mesmo tratamento jurídico aos animais. Vejamos:

Art. 47. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia. (Código Civil, 1916).

Com a sua atualização, vejamos:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Desde já, conforme o inciso III, do art. 2º, da Portaria Ibama n. 93, de 07 de julho de 1998, animais domésticos são:III - Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.]

Maus tratos contra os animais

Maus-tratos é toda conduta humana que acarreta sofrimento físico ou psíquico ao animal. Trata-se de violência perpetrada por um indivíduo contra um ser que esteja sob a sua vigilância e cuidados. O doutrinador Custódio (1997, p. 61) destaca as seguintes circunstâncias:

A crueldade contra animais é toda ação ou omissão, dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva, por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao voo, tiro ao alvo, de trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativos ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra de boi, ou similares), abates atrozes, castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios e instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus tratos contra animais vivos, submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias, dores, torturas, dentre outros atrozes sofrimentos causadores de danosas lesões corporais, de invalidez, de excessiva fadiga ou de exaustão até a morte desumana da indefesa vítima animal.

Como exemplo de maus-tratos dispomos: Abandonar, espancar, golpear, mutilar, envenenar;- Manter preso permanentemente em correntes;- Manter em locais pequenos e anti-higiênico;- Não abrigar do sol, da chuva e do frio;- Deixar sem ventilação ou luz solar;- Não dar água e comida diariamente;- Negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido;- Obrigar a trabalho excessivo ou superior a sua força;- Capturar animais silvestres;- Utilizar animal em shows que possam lhe causar pânico ou estresse;- Promover violência como rinhas de galo, farra-do-boi etc.

Outros exemplos estão descritos no Decreto Lei 24.645/1934, de Getúlio Vargas, Lei Federal 9.605/98 - dos Crimes Ambientais:

Art. 32º: Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. A Constituição Federal Brasileira declara em seu art. 225: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII – “proteger o Meio Ambiente adotando iniciativas como: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”...

Os direitos dos animais

Verifica-se no Brasil, que o dia 11 de setembro é reservado para a conscientização dos Direitos, sendo comemorado o Dia dos Direitos dos Animais.

Visando a diminuição dos maus-tratos e das crueldades contra os animais no mundo, a Declaração Universal dos Direitos Animais, foi proposta em 1978 para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO, compondo-se de um preâmbulo e catorze artigos, como vemos a seguir:

Preâmbulo: “Considerando que todo o animal possui direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

Artigo 1.º: Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2.º:

1. Todos os animais têm o direito a ser respeitados.
2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais
3. Todos os animais têm o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3.º:

1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.
2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Artigo 4.º:

1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.
2. Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária

a este direito.

Artigo 5.º:

1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie. 2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito. Artigo 6.º:

1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural. 2. O abandono de um animal é um ato cruel e

degradante. Artigo 7.º:

Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8.º:

1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9.º:

Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10.º:

1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.

2. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11.º:

Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12.º:

1. Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.
2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13.º:

1. O animal morto deve de ser tratado com respeito.
2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14.º:

1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.
2. Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem. (UNESCO,1978)

A Declaração Universal dos Direitos do Animal foi proclamada na UNESCO em 15 de Outubro de 1978.

Pode-se observar que as formas de maus-tratos crueldade contra os animais são inadmissíveis na esfera jurídica e na ética.

Leis contra os maus-tratos

As leis contra os maus-tratos e à crueldade aos animais, no Brasil, teve início com o Decreto nº 16.590 de 1924, onde proíbe atividades que causassem sofrimento aos animais. Ademais, surge o Decreto nº 24.645 de 1934, este com força de lei, que regulariza trinta e um tipos de maus tratos aos animais, a partir daí, nasce uma proteção

jurídica a favor dos animais no futuro.

Em 1941, surge o Decreto- Lei nº 3.688, sobre as Contravenções Penais, em seu art. 64, tipifica as seguintes condutas:

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil reais.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

Ao decorrer do tempo, houve outros Decretos e Leis que tinham como finalidade a proteção dos animais, sendo estes: o Decreto-Lei n. 221/1967 (Código de Pesca); Lei n. 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna); Lei n. 6.638/1979 (Lei da Vivissecção); Lei nº 7.173/1983 (que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos); Lei nº 7.643/1987 (proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras).

A Constituição Federal de 1988, visando a proteção dos animais, dispõe o artigo 225, §1º, VIII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

As leis em favor da proteção dos animais, foram surgindo

gradativamente, a Lei Federal nº 9.605 de 1998, sobre a Lei dos Crimes Ambientais (LCA), é de extrema importância para os animais, onde regulamenta as sanções penais e administrativas, tipificando como crime de maus-tratos contra os animais.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Outro caso que ocorreu no Brasil em 28 de novembro de 2018 foi o "Caso Manchinha", uma fêmea, sem raça definida, abandonada. Estava aos arredores da Carrefour, situado no município brasileiro de Osasco, na Grande São Paulo, onde ela vivia e era alimentada por clientes e funcionários, quando um homem funcionário da empresa Carrefour, teria oferecido ao animal mortadela com veneno para ratos, além de espancá-la, utilizando-se de uma barra de alumínio. O caso gerou repercussão nacional e internacional, levando o Congresso do Brasil a aprovar uma lei que aumentou a pena para maus-tratos a animais.

No dia 30 de setembro de 2020 foi publicada a Lei nº 14.064 (Lei Sansão). Essa lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas aplicadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, imputando a pena de reclusão de 02 a 05 anos, multa e proibição da guarda. Essa lei representa mais um avanço para nossa sociedade e visa inibir práticas cruéis e absurdas contra cães e gatos.

A nova Lei n. 14.064/20 de 29 de setembro de 2020 - “Lei Sansão”: No dia 30 de setembro de 2020 foi publicada a Lei nº 14.064, que é oriunda do Projeto de Lei nº 1.095/2019, de autoria do deputado federal Fred Costa. A lei criou a qualificadora no artigo 32 da Lei nº 9.605/98, nos casos de crimes de maus-tratos praticados contra cães e gatos, imputa-se a pena de reclusão de 02 a 05 anos, multa e proibição da guarda.

A nova Lei foi batizada de “LEI SANSÃO”, visando homenagear o cão vítima de agressão na cidade de Confins, na região Metropolitana de Belo Horizonte, onde um cachorro chamado Sansão, da raça pitbull de dois anos, teve suas patas traseiras decepadas a golpes de foice, por um homem de 44 anos. Fato que ocorreu grande repercussão no país, em razão dos requintes de crueldades e dos atos de tortura praticados pelo criminoso contra o animal, onde amarrou o seu corpo e focinho com arame farpado.

A lei promulgada é um avanço em nossa sociedade, onde tenta inibir as práticas de crueldade e maus-tratos contra os animais.

Considerações finais

A visão que nós, seres vivos da espécie humana temos dos outros seres vivos, são percepções diferentes, a espécie humana foi educada para se sentir e achar que é superior às outras, por tal motivo várias pessoas ainda não aprenderam a ter o devido respeito pelos animais. Como podemos notar com o passar da história até este momento, ainda vemos casos e mais casos de maus-tratos e crueldade contra os animais.

Devido a esses casos, que infelizmente não são isolados, pois todos os dias pode ocorrer algum abuso contra os animais, seja aquela pessoa que vê um animal em situação de rua, na porta de sua loja e ao invés de ajudar este pobre animal indefeso, ele expulsa o animal com água quente, pedras ou chutes, como às vezes presenciamos sem dizer uma só palavra em favor do animal. Ou, quando um motorista vê um animal deitado na rua e não tem

a compaixão de desviar do animal irracional, pois o animal não sabe que ali é perigoso para descansar, o motorista atropelou o animal, vai embora, não tem coragem de descer do seu carro e prestar socorro para o animal, acontece que muitos morrem nessa situação, onde agonizam de extrema dor até a morte, e isso pode levar horas ou dias, e ninguém presta os devidos socorros.

Quando presenciamos os crimes de maus-tratos e não fazemos nada para ajudar o animal indefeso nos tornamos cúmplices destes atos cruéis.

Por este e outros motivos foi criado em 2020 o projeto de Lei Sansão, que visa aumentar a lei para crimes de maus-tratos contra os animais.

Podemos evidenciar que a partir do momento que a Lei contra os maus-tratos for levada a sério e ter o mesmo valor que teria para os humanos, os crimes contra os maus-tratos e as crueldades contra os animais irão diminuir.

É necessário também que o Estado crie maneiras de vigilância e inserção de políticas públicas de adoção, abrigos, cuidados, resgates, atendimentos gratuitos e castrações gratuitas, que viabilizem o cumprimento da lei, e que foquem no bem-estar animal.

Devemos buscar conscientizar os adultos e crianças a respeito dos direitos dos animais, e não devem ser tratados como coisas, eles não são objetos, não são o ursinho de pelúcia que você compra para seu filho, não são objetos para descontar sua raiva e suas frustrações, pois são seres que têm sentimentos, sentem dor, frio, fome, saudade, amor, felicidade, devemos tratá-los como gostaríamos que fossemos tratados. Até quando vamos fechar nossos olhos e agir assim com os animais?

Referências

Almeida, Narita Nascimento de. **Maus tratos aos animais domésticos e sua proteção jurídica**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 dez 2020, 04:23. Disponível em: <https://conteudo.juridico>.

com.br/consulta/Artigos/55740/maus-tratos-aos-animais-domesticos-e-sua-prot-eo-jurdica. Acesso em: 22 mar 2022.

Cachorro morto brutalmente em Carrefour de Osasco gera onda de protestos». iG. 4 de dezembro de 2018. Consultado em 16 de fevereiro de 2019 Félix Eduardo Gutierrez (6 de dezembro de 2018).

_____ abandonado é envenenado e espancado por funcionário de Carrefour em Osasco, dizem ativistas». G1. Consultado em 11 de dezembro de 2018 Kleber Tomaz (6 de dezembro de 2018).

_____ morto era chamado de Manchinha; segurança do Carrefour foi intimado». Oito e Meia. 5 de dezembro de 2018. Consultado em 20 de novembro de 2020.

_____ agredido no Carrefour: entenda o caso e o que se sabe até agora». Capricho. Consultado em 16 de fevereiro de 2019.

_____ do Carrefour em Osasco morreu por hemorragia, aponta veterinária que o socorreu». Folha da Terra. 6 de dezembro de 2018. Consultado em 11 de dezembro de 2018

Lojas do Carrefour já foram palco de outros casos de violência e racismo». Poder 360. 20 de novembro de 2020. Consultado em 20 de novembro de 2020 Livia Machado (4 de dezembro de 2018).

Hemorragia teria provocado a morte da Cachorra Mancinha no Carrefour, diz veterinária». ODN. 7 de dezembro de 2018. Consultado em 11 de dezembro de 2018.

Kleber Tomaz (18 de dezembro de 2018). «**Polícia de SP conclui inquérito e culpa segurança do Carrefour por agressão e morte de cachorro**». G1. Consultado em 16 de fevereiro de 2019

Melo, R. A. de; Rodrigues, J. **Direitos dos animais no ordenamento Jurídico Brasileiro: um olhar sobre as iniciativas legislativas para a abolição da tração animal**. Revista Científica eletrônica do curso de direito. v.15, 2019.

Polémique au Brésil après la mort d'un chien tué par le vigile d'un Carrefour» (em francês). HuffPost. Consultado em 16 de fevereiro de 2019

Vídeo mostra funcionário agredindo cachorro em supermercado». O Estado de S. Paulo. Uol. 5 de dezembro de 2018. Consultado em 11 de dezembro de

2018 Amanda Oliveira (5 de dezembro de 2018). Cachorro agredido no Carrefour: entenda o caso e o que se sabe até agora». Capricho. Consultado em 16 de fevereiro de 2019.

Vídeos mostram segurança, barra de metal e cão ferido; MP abre inquérito». UOL. 5 de dezembro de 2018. Consultado em 16 de fevereiro de 2019.

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55740/maus-tratos-aos-animais-domesticos-e-sua-protecao-juridica>

[http://www.pea.org.br/denunciar.htm#Exemplos de Maus-Tratos](http://www.pea.org.br/denunciar.htm#Exemplos%20de%20Maus-Tratos)
<http://conjecturasjuridicas.blogspot.com.br/2016/02/foie-gras-iguaria>

-que-preco.html

[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:zlbQ29GhYSYJ:www.floraisecia.com.br/detalhe_artigo.Php%3Fid_artigo%3D152+cd=1&hl=pt-](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:zlbQ29GhYSYJ:www.floraisecia.com.br/detalhe_artigo.Php%3Fid_artigo%3D152+cd=1&hl=pt-br)

UNESCO. **"The Universal Declaration of Animal Rights was solemnly proclaimed in Paris on 15 October 1978 at the UNESCO headquarters.** The text, revised by the International League of Animal Rights in 1989, was submitted to the UNESCO Director General in 1990 and made public that same year."